



PARECER JURÍDICO Nº 10/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de profissionais para atender necessidades da Administração Municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para contratação emergencial de profissionais para suprir as necessidades da Administração Municipal.

Segundo o autor, a redação do art. 1º, trata-se de novas contratações em virtude de casos de afastamento por licença saúde, licença gestante, entre outras.

Já no art. 2º, são meras renovações de contratos de servidores com vínculos existentes com a administração pública.

Por fim, o 3º, é para eventuais contratações para atender necessidades que possam surgir ao longo do ano letivo, observando o número de cargos e os dispositivos legais. Ressaltando que as autorizações serão utilizadas para professores já classificados nos processos seletivos já homologados, e em vigor conforme editais nº 001/2021, nº 010/2021, 001/2022 e nº 002/2022, sem prejuízo da abertura de outros processos seletivos regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias, atendendo ao disposto no Art. 37, IX,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

da CF/88, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 01/02/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico